



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

### **2) PL 344/16 - Autor: Paulo Fiorilo e Jair Tatto**

PARECER Nº 290/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 25/04/2017, PÁGINA 123, COLUNA 01.

PARECER Nº 474/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 20/04/2018, PÁGINA 131, COLUNA 01.

PARECER Nº 1212/2018 DA COMISSÃO DE SAÚDE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 09/08/2018, PÁGINA 95, COLUNA 04.

### **PARECER Nº 2057/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2016**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa alterar a Lei 13.264, de 2 de janeiro de 2002 que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue e dá outras providências, reformulando as sanções previstas e estabelecendo como atenuante para estas sanções o disposto no artigo 124 da Lei 13.725, de 09 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo.

Em seu parecer, a dita Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para adequar o texto à melhor técnica legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, no sentido de adequar sua redação a sugestões do Executivo, apresentamos o seguinte substitutivo:

### **SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 344/2016**

"Dispõe sobre a atualização das multas pecuniárias previstas na Lei nº 13.264 de 2 de janeiro de 2002, a inclusão de artigo que extingue qualquer subjetividade que possa ocorrer na ato fiscalizatório e acrescenta teor que garante segurança financeira ao município.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 As infrações às disposições constantes desta lei estarão sujeitas às punições pecuniárias conforme disposto nos parágrafos abaixo:

I - Advertência, com prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de término do prazo de defesa à imposição do auto de infração;

II - Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa física em caso de reincidência ou não regularização da infração, após expirado o prazo de defesa;

III - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa jurídica em caso de reincidência ou não regularização da infração, após expirado o prazo de defesa;

IV - Os valores descritos nos incisos II e III serão dobrados cumulativamente nos casos de nova reincidência ou não regularização da infração.

Parágrafo único: A multa que trata do caput deste artigo será corrigida anualmente pelo índice oficial de inflação, IPCA. (NR)"

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o caput e parágrafos dos arts. 9º e 12 da Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/12/18.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Atilio Francisco (PRB)

Fernando Holiday (DEM)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Rute Costa (PSD)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/12/2018, p. 134

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).